



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **20878/2011-23767**
Usuário: **ITAUÇU PREFEITURA MUNICIPAL**
Propriedade: **FAZENDA TRÊS BARRAS**
Município: **ITAUÇU**
Manancial: **RIO MEIA PONTE**

DECLARAÇÃO 1251 /2012

Declaramos, para os devidos fins, que a acumulação realizada pela **ITAUÇU PREFEITURA MUNICIPAL**, sendo um **tanque com volume de 1.114,60 m³**, no **Rio Meia Ponte**, localizado na **Fazenda Três Barras**, no município de **Itaçu**, com a finalidade de **lazer, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

“Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes”.

Para os efeitos legais, ficam os **Srs. Gilberto Junior de Oliveira Netto e Shirley Taniguti da Silva**, portadores do **CPF Nº. 332.894.921-68 e 994.886.551-00**, responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 2.012.


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente